



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 451/2007

De: 25/06/2007

SÚMULA: “Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso, com encargo, do Lote nº. 04, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Águas Termais, no Município de Sulina, da Comarca de Chopinzinho/PR, às Empresas do ramo interessadas em participar de concorrência pública para exploração, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, sanciono a seguinte,

L
E
I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar **Concessão de Direito Real de Uso**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, às Empresas do ramo interessadas na concorrência pública de uma área de terras, sem benfeitorias, **totalizando 2.126,80m² (dois mil, cento e vinte e seis metros e oitenta decímetros quadrados)**, pertencente ao Lote n. 04, da Quadra n. 01, localizado no Loteamento Águas Termais, no Município de Sulina, da Comarca de Chopinzinho/PR, assim descrito:

Parágrafo Primeiro - Lote nº. 04, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Águas Termais, no Município de Sulina, da Comarca de Chopinzinho/PR, contendo a área de 2.126,80 m² (dois mil, cento e vinte e seis metros e oitenta decímetros quadrados), com a Edificação de uma Piscina Térmica Semi-Olímpica, com área total de 1.061,00m², com as seguintes confrontações: NORTE- confrontando com o lote nº. I, medindo 51,00 metros. SUL- confrontando com a Gleba n. 06, Lote n. 92 e com Reserva Fundo Vale, medindo 19,00 metros. LESTE- confrontando com a Rua n. 05, medindo 35,00 metros. OESTE- confrontando com a Rua n. 02, medindo 33,20 metros, tudo em conformidade com a Matrícula n. 15.910, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, Titular: Orlando Pascolat, que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Segundo – O Imóvel descrito no “caput” deste Artigo, consta no Desenho Planialtimétrico, Memorial Descritivo e Avaliação elaborado pela Empresa Bach Levantamentos Topográficos Ltda, de



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

responsabilidade técnica do Senhor Vilso Bach – CREA SC Nº 2221/TD – Visto nº 9008/CREA/PR, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A presente Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, será concedida às empresas do ramo interessadas, mediante licitação pública e terá como finalidade a exploração da estrutura física do Imóvel para os fins a que foram destinadas.

Art. 3º - Referida Concessão será transformada em doação à empresa vencedora do certame, após cumprir o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública Definitiva e cumprimento das exigências esculpidas na Lei Orgânica do Município, demais legislações que amparam a matéria e a satisfação integral da proposta encaminhada pela Empresa, com anuência expressa do Município.

Art. 4º - O prazo para início operacional das atividades da Empresa será de no máximo 30 (trinta) dias, após a conclusão da obras e, tão logo sejam cumpridas as formalidades legais, de concorrência pública e da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel discriminado no Artigo 1º e seus parágrafos desta Lei.

Parágrafo Único – Os Custos de Manutenção, Operação e Futuras Ampliações na área, serão de exclusiva responsabilidade e risco da Concessionária.

Parágrafo Segundo – A Concessionária deverá disponibilizar ao Município a estrutura física das piscinas para fins pedagógicos dos alunos municipais, durante o período escolar.

Parágrafo Terceiro – A Concessionária deverá disponibilizar água da Fonte Termal em quantidades suficientes para desenvolvimento e aprimoramento das atividades escolares dos alunos.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente concessão, bem como, da reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpeção e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput” deste Artigo, se a Empresa:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

I – deixar de cumprir o prazo estabelecido no “caput” do Artigo 4º desta Lei;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência expressa do Município de Sulina;

III – ficar ociosa pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), salvo motivos de força maior devidamente justificado;

IV – modificar a razão social da Empresa ou do quadro societário sem anuência expressa do Município de Sulina;

V – deixar de cumprir com as obrigações assumidas na proposta inicial, notadamente, no aspecto de geração de empregos diretos, renda, cumprimento das obrigações fiscais, legais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais ou outros fatores supervenientes;

VI – deixar de efetuar as manutenções no terreno público concedido bem como, protelar os investimentos financeiros na expansão da atividade gerando com isto, novas admissões de pessoal, renda e incremento de Tributos, observando assim, a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame.

VII – deixar de cumprir com o disposto na legislação florestal e ambiental vigente.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações assumidas pela Concedente e Concessionária, serão disciplinados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sulina, PR, em 25 de junho de 2007.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS

Prefeito Municipal